



PARECER CONCLUSIVO ANUAL DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR EXERCÍCIO - 2018

Em observância a atribuição estabelecida nos termos de Art. 189 das instruções TCE – SP N°. 02/2016 apresento emissão de parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos transferidos no exercício financeiro de 2018, da entidade **INSTITUTO PRÓ + VIDA SÃO SEBASTIÃO**, CNPJ: 49.263.528/0003-04, atestando conclusivamente os itens que seguem abaixo:

I - A localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

a) A localização e o regular funcionamento da entidade:

A referida entidade encontra-se em atividade e estabelecida no endereço: Rua José Benedito de Faria, n°.05, Ponte Seca, Caraguatatuba –SP - CEP: 11.675-030, conforme prestações de contas mensais atesto o regular funcionamento da Entidade.

b) Da finalidade estatutária da entidade e descrição do objeto:

A entidade tem como finalidade estatutária: impedir que pessoas idosas se tornem solitárias; mantê-las engajadas na comunidade; garantir-lhes toda assistência física, humana e espiritual; evitar o máximo o paternalismo desnecessário que limita a dignidade humana; aplicar em todos os setores de vida humana uma filosofia que dê gosto de viver mais, colaborar com o problema idoso, através de estudos e pesquisa; aplicar todos os recursos econômicos e financeiros angariados para a finalidade do instituto, conforme artigo 1º do Estatuto da mesma que segue em anexo.

Objeto do Termo de Colaboração - Processo n.º 6259/2017: O Projeto *Instituição de Longa Permanência para Idosos –ILPI*, sendo esta, entidade benemérita em segmento de filantropia, onde visa prestar atendimento de 36 idosos (18 homens e 18 mulheres), idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor, credo religioso ou político e faz-se necessário conforme preconiza o *Estatuto do Idoso em seu Título II, Capítulo IX, Artigo 37 e Inciso 1º onde: "A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família”.

II - relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;

a) Recurso Federal:

O valor repassado no exercício: R\$ 0,00

O valor comprovado através das despesas: R\$ 0,00

A quantia remanescente: R\$ 0,00

b) Recurso Estadual:

O valor repassado no exercício: R\$ 0,00

Valor comprovados através das despesas anexas a prestação de contas: R\$ 0,00

A quantia remanescente: R\$ 0,00

c) Recurso Municipal:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS

VALORES PREVISTO RS	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS RS
61.593,78	0797/381-5 DEPÓSITO	30/01/2018	61.593,78
61.593,78	0797/381-5 DEPÓSITO	26/02/2018	61.593,78
61.593,78	0797/381-5 DEPÓSITO	20/03/2018	61.593,78
65.984,68	0797/381-5 DEPÓSITO	25/04/2018	61.593,78
65.984,68	0797/381-5 DEPÓSITO	17/05/2018	70.375,58
65.984,68	0797/381-5 DEPÓSITO	19/06/2018	65.984,68
65.984,68	0797/381-5 DEPÓSITO	23/07/2018	65.984,68
65.984,68	0797/381-5 DEPÓSITO	17/08/2018	65.984,68
65.984,68	0797/381-5 DEPÓSITO	01/10/2018	65.984,68
65.984,68	0797/381-5 DEPÓSITO	22/10/2018	65.984,68
65.984,68	0797/381-5 DEPÓSITO	22/11/2018	65.984,68
65.984,68	0797/381-5 DEPÓSITO	10/12/2018	65.984,68
REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO			RS 778.643,46
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			RS 11.113,94
RECURSO PRÓPRIO DA ENTIDADE			RS 2.375,64
OUTRAS RECEITAS (RESGATE PROVISIONAMENTO)			RS 4.250,55
TOTAL			RS 796.383,59



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

- O valor repassado no exercício: **RS 778.643,46 (setecentos e setenta e oito mil e seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos);**
- Saldo do exercício anterior no valor de R\$ 11.113,94 (onze mil e cento e treze reais e noventa e quatro centavos);
- Devoluções efetuadas pela O.S. para a conta do ajuste: R\$ 2.375,64 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);
- Valor Devolvido ao órgão público: R\$ 9.432,77 (nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos);
- Valor comprovado através das despesas anexas a prestação de contas: R\$ 767.276,10 (setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e setenta e seis reais e dez centavos);
- Valor autorizado para aplicação no exercício seguinte: **RS 19.674,72 (dezenove mil e seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

III - Datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

As prestações de contas foram recebidas nas datas abaixo, atendendo ao que dispõem as instruções TCE – SP Nº, 02/2016. As comprovações apresentadas foram devidamente examinadas e consideradas regulares a sua finalidade.

Período de Execução	Data apresentação prestações:	
	Janeiro à Dezembro 2018	Janeiro/18: 14/02/2018 Fevereiro/18: 09/03/2018 Março/18: 10/04/2018 Abril/18: 10/05/2018 Maio/18: 11/06/2018 Junho/18: 11/07/2018 Julho/18: 10/08/2018 Agosto/18: 10/09/2018 Setembro/18: 10/10/2018 Outubro/18: 09/11/2018 Novembro/18: 11/12/2018 Dezembro/18: 10/01/2019



IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;

Valor comprovado através das despesas anexas a prestação de contas mensais: R\$ 767.276,10 (setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e setenta e seis reais e dez centavos). Não houve glosas no período.

V - A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

Não houve devolução de glosas, saldos ou amortizações no exercício.

Houve a devolução do saldo de R\$ 9.432,77 (nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), em razão que a O.S.C não possuía termo de colaboração vigente com a municipalidade no período de março de 2017, entretanto foi repassado o valor de de R\$ 61.593,78 (sessenta e um mil e quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) e as despesas do referido mês somam o total de R\$ 52.256,01 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais e um centavo), portanto a Organização Social Civil Instituto Pró + Vida “São Sebastião” ressarcir à municipalidade da conta do termo de colaboração o valor de R\$ 9.432,77 (nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).

VI - Se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas; (redação dada pela Resolução nº03/2017)

A proposta está em conformidade com a modalidade de parceria demonstrando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional são avaliados e compatíveis com o objeto.

Na avaliação qualitativa dos indicadores verificou-se que as ações e as metas pactuadas no Plano de Trabalho foram atingidas, à medida que possibilitou a garantia de direitos dos idosos assistidos, proporcionando suporte aos cuidados de saúde, socialização e articulação com a rede municipal.

Foi analisado pelo setor competente da municipalidade o Relatório de Execução do Objeto comprovando que as atividades foram realizadas nos termos da parceria celebrada, bem como de acordo com o plano de trabalho aprovado.



VII - O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

O Projeto *Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI*, sendo esta, entidade benemerita em segmento de filantropia, onde visa prestar atendimento de 36 idosos (18 homens e 18 mulheres), idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor, credo religioso ou político e faz-se necessário conforme preconiza o *Estatuto do Idoso*.

A Entidade atendeu INTEGRALMENTE o objetivo no atendimento à pessoa idosa no município.

VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor(a);

A Entidade apresentou o Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, contabilizados de acordo com a norma brasileira de contabilidade, também nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

Foi analisado pelo setor competente da municipalidade o Relatório de Execução Financeira, bem como os documentos que o instruem, estando os mesmos em ordem e as despesas realizadas nos termos da parceria celebrada, bem como de acordo com o plano de trabalho aprovado.

IX - a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

Não se aplica.

X - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;

Os documentos que instruem a prestação de contas atende ao que dispõe o Termo de Colaboração e aos itens exigidos nas instruções 02/2016 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, cujos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelas entidades, conforme parecer técnico.



XI - A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

A Entidade cumpriu integralmente a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, apresentando mensalmente o relatório de execução financeira, acompanhado dos extratos bancários a conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária, dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, PIS, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

XII - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

Após análise da prestação de contas apresentada, foi constatado o atendimento aos princípios de legalidade, vez que tem lei autorizativa nº 1487, de 26 de novembro de 2007, impessoalidade, moralidade e publicidade, visto que todos os atos foram publicados e aprovados pelo Conselho Municipal que fiscaliza as atividades desenvolvidas, bem como eficiência e economicidade, pelas informações já inseridas no presente parecer, cuja fundamentação foi obtidas pelos pareceres técnicos da SEPEDI e interesse público, conforme Lei Municipal n.º 1446, de 09 de novembro de 1987, que declarou a entidade utilidade pública.

XIII - A existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público(a) concessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;

O órgão público concessor possui controle interno, assim atesto o seu regular funcionamento com o responsável: Sr. Mauro Silva do Nascimento, CPF. n.º 190.632.368-24.

XIV - Indicação quanto à realização de visita *in loco* pelo órgão ou entidade concessor(a), quando houver.

O Relatório de Execução do Objeto comprovando que as atividades foram realizadas nos termos da parceria celebrada, com o relatório de visita técnica *in loco* mensal realizada durante a execução da parceria, com os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARECER CONCLUSIVO

Termo de Colaboração - Processo n.º 6259/2017, referente à parceria com vigência de 06 (seis) meses, de 31/03/2017 a 30/09/2017, aditado por mais 06 (seis) meses - aditamento 01/2017, de 01/10/2017 a 31/03/2018, aditado por mais 12 (doze) meses - aditamento 02/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2019.

A entidade atendeu **INTEGRALMENTE** o objetivo no atendimento a pessoa idosa do município. As comprovações apresentadas foram devidamente examinadas e consideradas **REGULARES**, para as quais firmamos a nosso **PARECER FAVORÁVEL**.

Por ser verdade, firmo o presente.

Caraguatatuba, 11 de fevereiro de 2019.



LEONARDO DE MACEDO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso